



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **Projeto de Lei sob n. 005/2016**

**Ementa:** Dispõe sobre a dobra temporária de carga horária do cargo de farmacêutico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Altera pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a carga horária do cargo de farmacêutico, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** A alteração da carga horária que trata o artigo anterior ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.

**Art. 3º.** A dobra de carga horária poderá ser suspensa a qualquer momento, caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir, mediante realização de concurso público ou interesse da Administração Pública.

**Art. 4º.** O vencimento do cargo que poderá ser submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo ou emprego, ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenador de despesas declara que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

**Parágrafo único:** Não se verifica impacto orçamentário-financeiro, visto que a despesa pretendida está inclusa em conta específica para essa finalidade.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2013 - 2016**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de fevereiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 15 de fevereiro de 2016.

**Claudio Roberto Prudêncio  
Chefe de Gabinete**

**Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal**



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa alterar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a carga horária do cargo de farmacêutico, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

A demanda da Farmácia Municipal necessita ter farmacêutico responsável durante as 40 (quarenta) horas semanais de atividade, para tanto, havia duas servidoras ocupantes do cargo de farmacêutica, cumprindo cada uma 20 (vinte) horas semanais, perfazendo as 40 (quarenta) horas necessárias, contudo, uma das servidoras foi exonerada, a pedido, não tendo até a presente data outro servidor para substituí-la, em razão da necessidade de realização de concurso.

Em vista disso, com a finalidade de suprir as 20 (vinte) horas semanais, imperiosa a necessidade da dobra de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora ocupante do cargo de farmacêutica na Farmácia Municipal, pelo prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias.

Dessa forma, com as procedências de estilo, solicita a esta Casa a aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais.

Assaí, 15 de fevereiro de 2016.

**LUIZ ALBERTO VICENTE**  
Prefeito Municipal